



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Lima Campos
Av. J K, s/n, Centro
CNPJ.: 06.933.543/0001-48
Lima Campos - MA

1

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2020

PARECER JURÍDICO Nº 01100092020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS-MA

VALOR GLOBAL: R\$ 31.685,20 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos)

BASE LEGAL Nº Art. 24, I da Lei 8666/93.

Análise Jurídica formal sobre o processo de dispensa de licitação para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de reforma da De Lima Campos-MA Câmara Municipal, pelo valor global de **R\$ 31.685,20 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos)** e análise jurídica formal sobre a minuta do contrato.

I – RESUMO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Lima Campos-MA, através da Presidente, enviou a esta assessoria jurídica o Processo de Dispensa de Licitação nº 011/2020, que tem como objeto a contratação direta com dispensa de licitação de NEURIELBE DE JESUS SILVA EIRELI-ME, CNPJ: 27.263.457/0001-45, para prestação de serviço de reforma da De Lima Campos-MA Câmara Municipal, pelo valor global de **R\$ 31.685,20 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos)**, com fulcro no art. 24, I da Lei 8666/93 para emissão de parecer.

Eis os fatos mais relevantes



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Lima Campos
Av. J K, s/n, Centro
CNPJ.: 06.933.543/0001-48
Lima Campos - MA

II - PARECER

2

A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

A respeito do procedimento de dispensa de licitação, este configura-se como uma possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

O art. 24 da Lei 8666/93 enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo.

Ora o inciso I do referido art. 24 da Lei 8666/93, ampara e justifica a contratação direta por dispensa de licitação, para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior (Art. 23), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, conforme delineado abaixo:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Lima Campos
Av. J K, s/n, Centro
CNPJ.: 06.933.543/0001-48
Lima Campos - MA

Ressalta-se ainda, que o Art. 23, I e II, sofreu recente alteração quanto aos respectivos valores através do Decreto nº 9.412, de 2018.

A previsão legal acima mencionada, ampara a contratação pleiteada no processo em epígrafe, posto ter o valor da pretendida contratação, importado em **R\$ 31.685,20 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos)**.

No tocante a minuta do contrato, este atende ao disposto previsto no art. 55 da Lei 8666/93.

Desta feita, **OPINO**, pela contratação direta com dispensa de licitação NEURIELBE DE JESUS SILVA EIRELI-ME, CNPJ: 27.263.457/0001-45, para prestação de serviço de reforma da De Lima Campos-MA Câmara Municipal, pelo valor global de **R\$ 31.685,20 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos)**, com fulcro no art. 24, I, da Lei 8666/93.

É O PARECER.

Lima Campos – MA, em 01 de Outubro de 2020.

João Batista Bento Siqueira Filho
Assessor Jurídico
OAB /MA 17.216

